



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 306/96

SUMULA:- AUTORIZA PARCELAMENTO DA
DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA E DA
OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporá, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

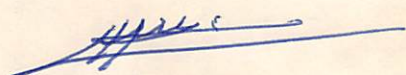
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a parcelar a Dívida Ativa Tributária que vier a ser liquidada neste exercício, fixando em Decreto regulamentar, o número máximo de parcelas.

Art. 2º - SUPRIMIDO.

Art. 3º - SUPRIMIDO.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paco Municipal, aos quatorze dias do mês de março do ano de um mil novecentos e noventa e seis.


Salvador Caetano Silva,

Prefeito Municipal